



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2567/2026

Ementa: Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de Chuvas Intensas na malha viária rural (estradas vicinais) - COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

LAURO ABIB FABRI, Prefeito do Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no inciso VI e XXX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai, e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide;

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo;

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente, bem como da gestão coordenada do possível desastre;

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Exmo. Sr. Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Defesa Civil;
- II – Obras
- III – Agricultura
- IV – Ação Social
- V – Meio ambiente
- VI – Educação
- VII – Estradas Vicinais
- VIII - Gabinete

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 12/03/2026, as 11:00 horas.

Art. 6º. O **Relatório Final**, que será a compilação de todos os relatórios elaborados, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 12/03/2026, as 17:00 horas. O documento deverá conter as sugestões e propostas da **Defesa Civil Municipal** para subsidiar a tomada de decisões cabíveis quanto às ações relativas ao incidente, incluindo o possível acionamento do **Plano de Contingência Municipal (PLANCOM)**.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-sai, 10 de Março de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL